

A Informática, a Aplicação do Direito e a Inclusão Digital

*Darlan Benevidesde Queiroz**

Sumário: 1. Introdução; 2 O Homem e a Informação; 3. O Componente Axiológico; 4. Informação e atividade Judicial; 5. Conclusão.

1. Introdução

O presente estudo não é uma tentativa de criar ou reestruturar o conhecimento acerca da aplicação do direito e das relações que a informática tem com tal atividade. Trata-se mais de um ensaio, no qual se pretende ressaltar a natureza intrinsecamente humana da prestação jurisdicional, e a maneira como a informática pode beneficiar a atividade do aplicador do direito.

Por essas razões, não se farão aqui citações doutrinárias ou jurisprudenciais, resumindo-se o texto às impressões do autor acerca do tema.

2. O homem e a informação

As relações do homem com o ambiente que o circunda sempre foram motivadas por estímulos de diversas naturezas (táteis, olfativos, auditivos, etc.), sendo o processamento desses estímulos uma forma primitiva de controle das informações do meio ambiente que posteriormente se convertem em instruções para os diversos “sistemas” orgânicos (sistema nervoso, sistema digestivo, sistema excretor, etc.).

Fato é que a primeira relação do homem com o ambiente é a colheita de informações.

À medida que a raça humana foi-se diferenciando dos animais

* Promotor de Justiça de 1.ª Entrância

irracionais, o tratamento dos estímulos ambientais passou de mera “reação” para a “decisão”, ou seja, é geralmente aceito que os animais irracionais lidam com os estímulos do meio para dar-lhes respostas através do instinto, enquanto que o ser humano transforma o estímulo ambiental (não todo estímulo) em elemento informador de uma decisão mais ou menos refletida.

A evolução forçou o ser humano a, ao lado do sistema de reações instintivas a alguns estímulos, processar mentalmente determinadas informações, organizando-as e criando soluções para certos problemas que o ambiente lhe trazia.

Em linhas gerais, a inteligência, em sentido amplíssimo, pode ser considerada, do ponto de vista adaptativo, como a capacidade de elaborar soluções não reativas através da organização de informações colhidas do meio ambiente e de registros anteriores (experiência, memória).

Assim, pegamos dada informação e podemos optar por usá-la imediatamente, armazená-la em um registro de nossa memória, ou mesmo descartá-la completamente por irrelevante.

Em termos muito simples poderíamos fazer uma analogia entre a nossa mente (e a forma como a mesma organiza as informações) e um computador: os estímulos nos atingem através dos sentidos, que no caso dos computadores são dados pelos periféricos de entrada (mouse, scanner, teclado), processados pelo cérebro (no computador a unidade central de processamento-CPU) e depois transformados em ações (no caso do Computador tais ações são representadas pelos dispositivos de apresentação, ou “saída” de dados: monitor, impressora, etc). Alternativamente podemos simplesmente guardar as informações que obtivemos do meio exterior (dados) para utilização futura (o computador possui dispositivos de armazenamento que não por acaso são chamados genericamente de “memórias”, além de dispositivos de armazenamento externo ou auxiliares: disquetes, discos rígidos, gravadores de CD-ROM, etc.).

3. O componente axiológico

Do ponto de vista formal, o processamento lógico-aritmético é muito parecido no homem e no computador, sendo que a grande sofisticação tecnológica destes últimos faz com que a eficiência dos

computadores no trato com determinadas informações seja infinitamente superior às capacidades humanas. É inegável que um computador pode fazer operações de ponto flutuante com rapidez superior à capacidade humana.

Todavia, a forma como o computador lida com as informações não pode jamais ser comparada à maneira como a mente humana realiza determinadas análises. Os mecanismos de decisão dos computadores, em que pese o desenvolvimento da ciência do Software, ainda são muito primitivos se comparados à maneira humana de tomar decisões.

A complexidade da mente humana faz com que a mesma considere fatores que a estreita lógica booleana não comporta. Sem contar que aquela está mais aberta aos conceitos de “tentativa e erro”, próprios dos mecanismos evolutivos biológicos, e virtualmente inexistente nas máquinas.

O ser humano é levado a lidar com dados do ponto de vista valorativo, ou seja, a mente humana entende os conceitos de “valor” e “desvalor”, e tais conceitos somente podem ser empregados nas máquinas como dados objetivos (as escalas de valor das máquinas são sempre objetivas e estritas, não admitindo sacrifício de um valor condicionante em favor de um valor condicionado, ao contrário do que procede a mente humana). Por tal razão os computadores não podem ser considerados propriamente “inteligentes”.

São, todavia, máquinas indispensáveis para o desenvolvimento da inteligência humana, e para o tratamento e armazenamento de dados. Os dados tratados pelo computador somente fazem sentido se analisados por uma mente humana. De nada adianta o computador fazer estatísticas avançadas acerca da probabilidade da ocorrência de atividade tectônica em determinado espaço geográfico se o homem continua insistentemente a construir nos referidos espaços. O computador define as possibilidades, o Homem decide o que faz com as informações.

4. Informação e atividade judicial

Dessa maneira, os sistemas de informação (não somente aqueles computadorizados), são indispensáveis para a eficiência das atividades humanas, mas é o Homem que deve decidir o que fazer com as referidas informações.

Assim, há duas maneiras de tratar as informações: organizando-as (o que o computador faz de forma muito mais eficiente que nós) e valorando-as (o que nós fazemos muito mais eficientemente que o computador).

O processo judicial é um composto de informação e valoração tão complexo que é praticamente impossível, no atual estágio da técnica, substituir a atividade do juiz por um computador. Do mesmo modo não se pode substituir a atividade do Ministério Público ou dos advogados das partes, porque tais atividades envolvem um sistema complexo de decisões valorativas baseadas nas evidências processuais (provas-dados-informações) e extraprocessuais.

Não se pode negar que a atividade de subsunção é, em grande parte, determinada por um juízo valorativo prévio. Se o juiz considera que determinada formalidade é suficiente para caracterizar um contrato, ele decide que as normas aplicáveis ao contrato se devem aplicar ao caso. Assim, o fluxo do processo é basicamente: postulação - defesa-informação - valoração - decisão.

Mesmo o âmago da atividade de subsunção é valorativo, mormente naquelas categorias jurídicas conhecidas como "conceitos jurídicos vagos" ou "indeterminados".

Exemplos claros da necessidade de valoração na atividade jurisdicional são os aparentes conflitos entre normas de mesma hierarquia constitucional, em que, na realidade a dimensão do conflito não é exclusivamente normativa, mas, como referiu Eros Roberto Grau, um conflito de "peso" entre os princípios.

Mesmo a mais plana atividade de subsunção não é tão simples como pode parecer, se levarmos em conta que os fenômenos culturais não são uniformes nem unívocos. Se uma determinada cultura considera o beijo lascivo ato obsceno e outra cultura não o considera, obviamente a interpretação da referida conduta será diferente caso seja julgada por um juiz de uma cultura ou pelo de outra. Não é por outra razão que o direito penal, por exemplo, contempla as figuras dos erros de tipo e de proibição.

Os filósofos da linhagem analítica (que filosoficamente se filiam aos ensinamentos de Bertrand Russel, Ludwig Wittgenstein ou G. E. Moore) entendem que a linguagem é o instrumento científico do qual deriva todo conhecimento prático, reduzindo a axiomas e equações lingüísticas todas as formalidades lógicas adequadas ao entendimento. O pensamento kelseniano busca parte de sua inspiração na referida

corrente filosófica, razão pela qual se explica a natureza não-valorativa de sua teoria: a lógica não funciona da mesma forma com os valores.

O traço que distingue as ciências chamadas "humanas" das ciências exatas é justamente o fato de nestas últimas o exercício da lógica ser, de ordinário, mais usual e mais refinado do que naquelas. As tentativas de aperfeiçoar a lógica das ciências humanas (e mesmo nas biológicas), apesar de levadas a efeito por verdadeiros gênios, esbarram e sempre vão esbarrar em elementos que infirmam a necessidade lógica de determinadas assertivas. As fórmulas lingüísticas, todavia, são úteis para o desenvolvimento de algoritmos de computação nos quais alguma emulação (ainda que imperfeita) do funcionamento do cérebro humano seja necessária. É o que se chama de Inteligência Artificial.

As aplicações da inteligência artificial são inúmeras: vão desde o reconhecimento de voz (para posterior transformação em texto), até programas que regulam automaticamente as condições ambientais de determinado meio (caso, por exemplo, da produção comercial de alimentos em estufa).

Todavia, a inteligência artificial falha quando tenta aplicar valores, porque o dimensionamento dos valores depende de uma escala axiológica nem sempre uniforme.

Classicamente somos tentados a dar o exemplo dos conflitos entre a liberdade de informação e o direito individual à privacidade.

Dependendo da escala de valores individuais de cada magistrado, alguns farão preponderar o aspecto do interesse privado protegido (e por isso alçado à categoria de interesse público), proibindo previamente a veiculação de notícias potencialmente danosas à imagem e à honra individual, enquanto outros magistrados farão preponderar o aspecto do interesse público consistente em permitir a publicação e remeter à esfera da indenização os eventuais danos que porventura sejam comprovados em face do eventual prejudicado.

No segundo caso o magistrado ainda tem que mensurar a probabilidade da ocorrência efetiva do dano, uma vez que o art. 5.º, XXXV da Constituição federal submete à apreciação judicial mesmo a ameaça de lesão a bem jurídico.

Não há, obviamente, resposta correta, variando as decisões de acordo com a interpretação que os aplicadores do direito fazem das normas constitucionais e de suas relações entre si.

Todavia, a mente humana é suficiente para elaborar juízos de valor e mesmo de fato, mas deixa a desejar na compartimentação e

armazenamento da informação. Ora, as ciências da natureza, e mesmo as ciências humanas ditas “descritivas” são pródigas em formulações de paradigmas e classificações (e a faceta normogênica da ciência jurídica também o é), razão pela qual a necessidade aristotélica de classificação em “categorias” somente pode ser levada a efeito, no presente estágio da técnica, através do auxílio da ciência informática.

A utilidade da informática na atividade jurisdicional está muito além do uso de computadores para edição de textos e para controle de movimentação de processos. A implementação de uma rede mundial de computadores (Internet) tornou o intercâmbio de informações muito mais barato e eficiente, uma vez que quase toda informação eventualmente necessária está disponível na rede “em tempo real” de consulta.

Dessa forma, e com o uso de interfaces externas (computadores portáteis e móveis e o uso de redes de comunicação sem fio como as tecnologias “blue tooth” e WAP), seria possível a verificação em tempo real dos antecedentes criminais de determinada pessoa, ou verificar se contra a mesma penderia alguma ordem de prisão através da unificação dos mandados em uma central disponível para redes fechadas (Intranets) com acesso exclusivo das Polícias Judiciárias, Ministério Público e Poder Judiciário.

Seria possível, dessa maneira, manter um cadastro nacional de foragidos, pessoas desaparecidas e de veículos roubados, para consulta em tempo real.

Todavia, a necessidade de unificação dos bancos de dados das polícias em âmbito nacional e o desenvolvimento de sistemas de bancos de dados que incluíssem fotos (no caso dos desaparecidos, ou dos fugitivos), são tarefas que demandam uma quantidade de recursos humanos e tecnológicos que podem tornar o sistema muito caro. Além disso, a necessidade de concentração de dados em uma base central contraria a moderna tendência tecnológica da compartimentação da informação, e deixa o sistema muito mais vulnerável à ação de “hackers” e outras falhas de segurança.

No âmbito da Administração federal, contudo, temos visto excelentes exemplos de como a informática pode auxiliar a atividade administrativa (e, por conseguinte, o controle judicial de tal atividade) com a adoção de serviços de centralização de dados como o SIAFI e o SICAFI.

Os tribunais superiores também têm feito uso bastante adequado

da tecnologia, viabilizando ao público não só o acesso a notícias, mas principalmente permitindo o controle em tempo real da tramitação de processos, e o acesso à jurisprudência à medida que a mesma vai-se delineando.

Tudo isso para não falar do sistema de votação eletrônica, que a despeito das críticas que porventura possa merecer, tem-se mostrado de inegável eficiência, permitindo que uma eleição como a de 2002 transcorresse sem maiores incidentes.

5. Conclusão

Assim, pode-se, de maneira resumida, concluir que apesar do desenvolvimento da informática e das técnicas conhecidas como de “inteligência artificial”, a atividade de aplicação do direito está e estará sempre dependendo do fator humano, mas o auxílio das ciências informáticas é indispensável para organizar e acessar as informações que são indispensáveis para um melhor aproveitamento das capacidades cognitivas humanas.

Nada adianta, porém, desenvolver as tecnologias de armazenamento e acesso a dados se não se combater de forma agressiva a exclusão digital. Em um país em que grande parte da população adulta é analfabeta ou semi-alfabetizada, o acesso aos benefícios trazidos pela tecnologia é uma questão tão urgente quanto a da alfabetização. Hoje não se pode mais vislumbrar um futuro desvinculado do mínimo conhecimento de algumas tecnologias. O preço dos equipamentos de informática já foi maior, e hoje em dia iniciativas como a da Fundação do Software Livre (Free Software Foundation), capitaneada por Richard Stallman, tem tomado o acesso à tecnologia mais barato, uma vez que licenças de uso dos softwares desenvolvidos sob tal filosofia permitem que além de usar gratuitamente, qualquer pessoa possa modificar os programas para adequá-los às próprias necessidades. Além disso, o surgimento de sistemas operacionais de código aberto, como é o caso do Linux e do FreeBSD estimulam o acesso à tecnologia da informação, e permitem o uso de computadores mais antigos com desempenho bastante satisfatório. O Governo do Rio Grande do Sul, por exemplo, vem utilizando software livre para a informatização de seus serviços e na Educação de seus estudantes. A cidade catarinense de Joinville vem-se tornando um pólo produtor de software e uma das maiores

distribuidoras de tecnologia baseada em software livre (especialmente do sistema operacional Linux) do mundo encontra-se sediada em Curitiba.

Em um país em que a exclusão social e a má distribuição de renda são gritantes, a educação voltada para a utilização e desenvolvimento de novas tecnologias e a inclusão digital podem significar alternativas baratas e eficazes para minimizar as diferenças regionais e sociais.